



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## DECRETO Nº 23, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre uso obrigatório de máscaras faciais nas repartições públicas municipais e demais locais fechados e orienta a população à adoção desta medida que especifica e dá outras providências”

**ROSICLER RIBEIRO CAMARGO**, Prefeita de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco e em geral;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando o aumento de casos positivos para a Covid-19, que se propagou no município de Flora Rica e região, mormente entre os meses de Abril e Maio de 2022;

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica determinada a utilização de máscaras faciais no Município de Flora Rica, Estado de São Paulo em ambientes fechados a partir desta data;

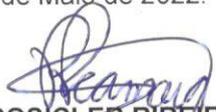
**Artigo 2º** - Tem caráter obrigatório o uso de máscara facial pelos munícipes, servidores públicos municipais e colaboradores no interior de escolas, creches, igrejas, comércios, bares e restaurantes, estabelecimentos de serviços ao público em geral (cabeleireiros, oficinas, lotéricas, bancos), academias de ginástica e congêneres, órgãos públicos e demais locais fechados, ficando o proprietário responsável pela exigência, sem prejuízo da manutenção das demais medidas, tais como, uso de álcool em gel e etc...

**Artigo 3º** - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.

**Artigo 4º** - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 30 de Maio de 2022.

  
**ROSICLER RIBEIRO CAMARGO**  
Prefeita Municipal em exercício

\*Registrada e Publicada por afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 30 de Maio de 2022.

  
**FELIPE CORDEIRO DIAS**  
Secretário Municipal de Administração